

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004051-32.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações
Requerente: Teresa Geraldeli de Almeida

Requerido: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de concessão de alvará judicial para a transferência de veículo.
- A requerente alega que recebeu o veículo indicado às fls. 28 como meação da herança deixada por Manoel Pereira Almeida.
- 3 Aduz também que vendeu o mencionado bem e, por isso, pede a concessão de alvará judicial para que possa regularizar a transferência do automóvel.
- 4 É o relatório.
- Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita e determino que este processo tramite com prioridade de tramitação. Anote-se.
- 6 A requerente está devidamente qualificada (fls. 27) e representada (fls. 3) nos autos.
- Além disso, o formal de partilha da herança do falecido Manoel Pereira Almeida foi juntado aos autos às fls. 9, 15-16, 28-31, comprovando as alegações da autora.
- 8 Portanto, **AUTORIZO** a requerente, **Tereza Geraldeli de Almeida**, portadora do RG nº 12674986 e do CPF nº 059.041.648-07, a transferir para o seu nome o veículo indicado às fls. 28, qual seja, <u>VW/PARATI GLS</u>, álcool, ano de fabricação 1989, modelo 1989, cor branca, placa BHI2462, de São Carlos/SP.
- 9 Face à prioridade ora deferida, **esta sentença servirá de alvará judicial**, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), podendo, a requerente, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.
- 10 Ausente qualquer interesse recursal, nos termo do artigo 1.000 do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando o Ofício Judicial de lançar certidão.
- 11 Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, ausente qualquer provocação, arquive-se este processo.
- 12 P.R.I.C.

São Carlos, 27 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA